

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1870/81
INTERESSADA : PORFÍRIA MENDOZA DE BLANCO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1738/81 - CESG - APROVADO EM 21/10/81.

1. HISTÓRICO

PORFÍRIA MENDOZA DE BLANCO, filha de Antenor Mendoza e Filomena Cuenco, nascida aos 26/11/1945 em San Patricio Misiones /Paraguai e residente em Jandira/SP, tendo realizado seus estudos em escola do exterior e pretendendo prosseguir-los em escola brasileira, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

A interessada apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. realizou estudos do Ciclo Básico, após seis anos de ensino elementar, o qual teve duração de três séries em 1961, 1962 e 1963, respectivamente, na Escola Normal de Professor do número 6 de San Juan Bautista - Misiones - Paraguai;

1.2. em seguida, de 1964 a 1966, cursou na mesma escola a 4ª, 5ª e 6ª série do Ciclo Profissional, fazendo jus ao certificado que lhe conferiu o título de Professor de Educação Primária, expedido pelo Ministério de Educação e Cultura.

A documentação trazida do exterior apresenta a legalização pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo cônsul Geral de Assunção/Paraguai e está traduzido por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO

A interessada realizou seus estudos em escola do Paraguai, concluindo em 1966 o Ciclo Profissional que lhe conferiu o título de Professor de Educação Primária e, pretendendo prosseguir seus estudos em escola brasileira, aguarda deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A requerente alega ainda que, além dos seis anos de estudos apresentados no histórico escolar constante nos autos do processo, realizou, anteriormente a estes, mais seis anos de estudos, o que represen-

PROCESSO CEE 1870/81 PARECER CEE: 1738/81 fls.02

ta um total de 12 anos de escolaridade, após os quais recebeu o certificado de conclusão de curso, o qual lhe conferiu o título de Professor do Educação Primária.

3. CONCLUSÃO

Considera-se o curso realizado por PORFÍRIA MENDOZA DE BLANCO, na Escola Normal de Professorado número 6 de San Juan Bautista - Misiones - Paraguai, como equivalente à conclusão do 2º grau no sistema brasileiro do ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 07 de outubro de 1981.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

CESG/MCF

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente